



**Projeto de Lei Legislativo nº 24 / 2026**

Institui o Programa “Protetores Mirins” no âmbito do Município de Diamantino – MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Programa “Protetores Mirins”, com o objetivo de promover a educação, a conscientização e a formação de crianças e adolescentes quanto à proteção, saúde e bem-estar dos animais, incentivando valores de respeito, responsabilidade e cuidado com a vida animal.

Art. 2º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente por meio das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo ainda ser realizadas em parceria com:

I – instituições de ensino;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – organizações da sociedade civil;

IV – protetores independentes;

V – demais entidades públicas ou privadas que atuem na área.

Art. 3º São objetivos do Programa “Protetores Mirins”:

I – promover conhecimentos básicos sobre saúde animal, incluindo vacinação, vermifugação, castração e prevenção de doenças;

II – incentivar práticas de cuidado e bem-estar animal, abrangendo alimentação adequada, higiene, abrigo e respeito às necessidades dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

animais;

III – conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do respeito aos animais;

IV – estimular a guarda responsável e o combate aos maus-tratos;

V – promover visitas orientadas a abrigos e instituições de acolhimento de animais;

VI – desenvolver atividades educativas, como palestras, oficinas e campanhas de conscientização;

VII – incentivar o protagonismo infantojuvenil na defesa dos direitos dos animais;

VIII – oferecer noções básicas de manejo seguro e responsável de animais, respeitando a faixa etária dos participantes;

IX – apresentar orientações básicas sobre primeiros socorros voltados a animais, com supervisão adequada;

X – estimular a participação em campanhas solidárias de arrecadação de ração, medicamentos e insumos;

XI – promover atividades culturais, educativas e lúdicas relacionadas ao bem-estar animal.

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes da rede pública e privada de ensino do Município de Diamantino, com idade entre 4 (quatro) e 14 (quatorze) anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, diretrizes e procedimentos necessários à sua execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 20 de abril de 2026.

*Monnize da Costa Dias Zangeroli*

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Programa “Protetores Mirins”, voltado à educação e à conscientização de crianças e adolescentes acerca da proteção, saúde e bem-estar dos animais.

A proposta busca fomentar, desde a infância, valores fundamentais como empatia, respeito à vida e responsabilidade social, contribuindo não apenas para a causa animal, mas também para a formação cidadã das futuras gerações. A educação humanitária, quando iniciada precocemente, reflete diretamente na construção de uma sociedade mais consciente, ética e comprometida com o bem coletivo.

No contexto do município de Diamantino, a iniciativa se mostra especialmente relevante, diante da necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, à educação ambiental e à prevenção de maus-tratos, além de contribuir para a promoção da saúde pública, especialmente no controle de zoonoses e da população animal.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O referido dispositivo também estabelece a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime os maus-tratos contra animais, reforçando a necessidade de ações preventivas e educativas como instrumento de conscientização social. A Lei Federal nº 13.426/2017, por sua vez, dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos, evidenciando a importância de medidas educativas e de responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a sociedade.


O Programa “Protetores Mirins” propõe a realização de atividades educativas e práticas, como palestras, oficinas, campanhas, visitas orientadas e ações solidárias, sempre respeitando a faixa etária dos participantes e com o devido acompanhamento de profissionais capacitados.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da área, ampliando o alcance e a efetividade das ações propostas. Trata-se de uma medida de baixo custo, mas de grande impacto social, educacional e ambiental.

Dessa forma, a presente proposição reforça o compromisso do Município de Diamantino com políticas públicas inclusivas, educativas e sustentáveis, promovendo o respeito à vida em todas as suas formas.

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 20 de abril de 2026.

  
**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
Vereadora – União Brasil